

ESTATUTO DA SOCIEDADE GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - SGGO

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração

Art. 1º – A Sociedade Goiana de Ginecologia e Obstetrícia (SGGO), fundada em 08 de fevereiro de 1966, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Av. Portugal, nº 1148, Ed. Órion Business & Health Complex, 15º andar, sala B1507, Setor Marista, CEP 74150-030, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, composta por Ginecologistas e Obstetras do Estado de Goiás.

Parágrafo Único – A Sociedade Goiana de Ginecologia e Obstetrícia é filiada à Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), entidade de âmbito nacional, fundada em 30 de outubro de 1959.

Art. 2º – São finalidades da Sociedade Goiana de Ginecologia e Obstetrícia:

- a) assessorar a Associação Médica de Goiás (AMG) técnica e cientificamente, em assuntos de Ginecologia e Obstetrícia, na qualidade de Departamento Científico de Ginecologia e Obstetrícia daquela entidade;
- b) promover o aperfeiçoamento técnico-científico dos seus associados;
- c) defender o respeito à ética profissional, a regulamentação e fiscalização do exercício das especialidades e a aquisição de melhores condições socioeconômicas de seus associados;
- d) zelar pelo constante aprimoramento técnico-científico dos seus associados;
- e) apoiar e incentivar todas as iniciativas de defesa da classe médica e de valorização da Ginecologia e da Obstetrícia promovidas pelas entidades superiores;
- f) promover congressos, jornadas, simpósios, cursos, conferências, com o objeto de propiciar o intercâmbio dos conhecimentos nas especialidades e de estimular a confraternização dos seus associados;
- g) emitir pareceres técnicos e científicos sobre assuntos relacionados à Ginecologia e Obstetrícia;
- h) defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos aos seus associados.

Art. 3º – Os membros da Diretoria da SGGO não percebem nenhuma remuneração para o exercício de suas funções, bem como não usufruem vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

Art. 4º – Os Recursos para o desenvolvimento da SGGO provêm:

- a) do pagamento da anuidade da SGGO pelos associados;
- b) dos eventos e cursos técnicos-científicos que organize ou dos quais participe;
- c) de convênios realizados com órgãos públicos ou com entidades privadas, desde que atendam aos objetivos estatutários;
- d) de publicações e outros projetos;

10/12/24 Prot.: 1205758

- e) de aluguéis de bens imóveis próprios que tenham como finalidade atender aos seus objetivos estatutários;
- f) de patrocínios e anúncios em geral;
- g) de doações, legados e rendimentos das aplicações financeiras dos itens anteriores.

Art. 5º – O tempo de duração da SGGO é indeterminado.

TÍTULO II

Organização Geral

Art. 6º – A SGGO compõe-se de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Órgãos de Assessoramento;
- d) Comissões Estaduais Especializadas (CEEs).

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 7º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo a mesma composta pelos associados quites com a tesouraria da SGGO até a realização da Assembleia.

Art. 8º – A Assembleia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, uma vez ao ano, durante o evento científico da entidade ou, em caso de não ocorrer este evento naquele ano, em data a ser fixada pelo Presidente, para prestação e aprovação de contas da Diretoria e discussão de assunto de interesse da SGGO;
- b) ordinariamente a cada 2 (dois) anos, durante o evento científico da entidade ou, em caso de não ocorrer este evento naquele ano, em data a ser fixada pelo Presidente, para eleição de nova Diretoria;
- c) extraordinariamente, pelo Presidente ou à pedido por escrito de 1/5 dos associados em gozo de seus direitos;
- d) com antecedência mínima de 1 (um) dia, por carta-convite, edital publicado em periódico local, por comunicado veiculado no jornal da SGGO, ou ainda, mensagem encaminhada aos endereços ou aplicativos eletrônicos cadastrados de cada associado.

Art. 9º – A Assembleia Geral é constituída da metade mais um de seus membros em gozo de seus direitos, não sendo permitida a participação de associados em assembleias gerais da SGGO através de procuradores, ainda que seja apresentado instrumento de mandato específico para o ato.

Parágrafo 1º – Se após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, o número de membros presentes não atingir o quorum estipulado neste artigo, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados em segunda convocação.

02/02/24 Prot.: 128750

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de presença física dos associados no local designado para a sua realização ou por meio de videoconferência através de aplicativos eletrônicos que assegurem a identidade e a inviolabilidade dos votos dos associados ou por ambos os modos, conforme definido pelo Presidente da SGGO, devendo constar no edital de convocação as modalidades a serem adotadas na realização do evento.

Parágrafo 3º – O Presidente ou o 1º Secretário da SGGO ou o associado indicado pelo Presidente, ficará responsável por conduzir o evento, ficando o mesmo incumbido de colher assinaturas dos participantes em lista apropriada ou registrar a presença destes e, também, conferir eventuais assinaturas digitais utilizadas pelos participantes.

Parágrafo 4º – Os assuntos debatidos e as deliberações da Assembleia Geral constarão de atas que poderão ser transcritas por meio de documentação eletrônica ou informatizado, hipótese em que estará dispensada a lavratura destes atos em livro de atas, ou quando isto for inviável, devem ser transcritas no Livro de Atas próprio, que será assinada pelos presentes ou se fará acompanhar da respectiva lista de presença.

Parágrafo 5º – As atas redigidas de forma eletrônica ou informatizada serão impressas e firmadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário ou por quem o substitua, sendo a elas anexadas às respectivas listas de presenças e serão arquivadas cronologicamente em local apropriado na Secretaria da SGGO.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 1º – A Diretoria da mesa terá direito a voto.

Parágrafo 2º – O Presidente da mesa terá voto de qualidade no caso de empate.

Art. 11 – São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) destituir os membros da Diretoria;
- c) aprovar as contas da Diretoria;
- d) alteração e reforma estatutária;
- e) examinar e deliberar sobre qualquer assunto de relevância para a qual tenha sido convocada;
- f) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 12 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente e secretariada pelo 1º Secretário da SGGO.

Parágrafo 1º – Caberá ao 1º Secretário contar os presentes para verificar se estão todos quites e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º – Verificada a existência de quorum, o Presidente declarará instalada a Assembleia Geral.

MARODIK

Art. 13 – A Assembleia Geral será desenvolvida do seguinte modo:

- a) apresentação do assunto pelo Presidente sob a forma de relatório, proposição ou comunicação;
- b) inscrição de oradores para debater o assunto;
- c) debates seguindo-se a ordem de inscrição;
- d) encerramento dos debates;
- e) votação do assunto.

Parágrafo 1º – Cada orador inscrito debaterá o assunto pelo prazo concedido previamente pelo Presidente e será igual para todos os oradores.

Parágrafo 2º – Os presentes que aprovarem a matéria apresentada levantarão a mão para que haja a contagem dos votos pelo 1º Secretário e proclamação do resultado pelo Presidente.

Parágrafo 3º – A mesa poderá, ouvindo o plenário, modificar o sistema de votação.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 14 – A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Sociedade Goiana de Ginecologia e Obstetrícia e compõe-se de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Científico
- h) Diretor de Defesa Profissional
- i) Diretor de Assuntos Comunitários
- j) Diretor de Comunicação
- k) Diretor de Patrimônio

Art. 15 – A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos de duração, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato para cada cargo.

Art. 16 – Somente os membros titulados são elegíveis para a Diretoria da SGGGO.

Art. 17 – São atribuições da Diretoria:

- a) executar as resoluções da Assembleia Geral;
- b) cumprir os Estatutos;
- c) designar comissões, inclusive a eleitoral;
- d) organizar a agenda de reuniões;
- e) celebrar acordos e convênios *ad referendum* da Assembleia Geral;

07/12/24 Prot.: 120570

- f) apresentar à Assembleia Geral relatório de suas atividades, anualmente;
- g) organizar anualmente um evento das especialidades;
- h) contratar pessoal necessário para o funcionamento da SGGO;
- i) fixar o valor da anuidade devida pelos associados à SGGO.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros presentes.

Art. 18 – São atribuições do Presidente:

- a) convocar e presidir as sessões da Diretoria, Assembleia Geral e as sessões científicas da entidade;
- b) assinar as atas e outros atos que emanem da Diretoria;
- c) autorizar e ordenar, conjuntamente com o Tesoureiro, o pagamento da despesa orçamentária ou extraordinária;
- d) superintender e desenvolver as atividades da SGGO, dentro de suas atribuições estatutárias;
- e) representar a SGGO em sessões ou conclave científicos a convite das organizações patrocinadoras;
- f) representar a SGGO, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, transigir, renunciar direitos, alienar ou hipotecar bens da entidade, sem prévia e expressa autorização, manifesta da Assembleia Geral;
- g) administrar o patrimônio da SGGO;
- h) abrir e encerrar contas bancárias da SGGO e emitir cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- i) assinar os certificados de participação dos associados da SGGO em sessões científicas;
- j) nomear os membros das Comissões Estaduais Especializadas (CEEs) da SGGO, *ad referendum* das deliberações da Diretoria da SGGO.

Parágrafo Único – O Presidente terá voto de qualidade nas votações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 19 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente no seu impedimento ou ausência;
- b) sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 20 – São atribuições do 1º Secretário:

- a) superintender e instituir as rotinas da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas atas;
- c) substituir o Vice-Presidente em seu impedimento e ausência;
- d) encarregar-se da correspondência;
- e) expedir diplomas ou declarações de trabalhos científicos juntamente com o Presidente;
- f) redigir o relatório anual da Diretoria a ser apresentado na Assembleia;
- g) redigir e assinar documentos oficiais da entidade, juntamente com o Presidente, para divulgação leiga entre seus membros.

Art. 21 – São atribuições do 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em seu impedimento e ausência;

Manoel R.

- b) secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- c) organizar e cuidar dos arquivos.

Art. 22 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) efetuar a cobrança das anuidades e contribuições dos associados, em tempo hábil;
- b) administrar os fundos e rendas da SGGO, conjuntamente com o Presidente;
- c) fiscalizar a contabilidade;
- d) emitir cheques das contas bancárias da SGGO, conjuntamente com o Presidente;
- d) apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo um relatório da situação financeira e balancete do ano em curso, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) dar quitação dos valores recebidos;
- f) assinar os livros financeiros da SGGO, devidamente escriturados;
- g) apresentar nas reuniões da Diretoria, um balancete resumido da situação financeira da SGGO e recebimento das anuidades.

Art. 23 – São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro no seu impedimento e ausência;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atividades.

Art. 24 – São atribuições de Diretor Científico:

- a) organizar e manter o acervo científico da SGGO;
- b) manter correspondência com as revistas que se relacionam com a especialidade;
- c) coordenar a feitura, a distribuição e a coleta de material técnico-científico.

Art. 25 – São atribuições do Diretor de Defesa Profissional:

- a) apreciar e emitir pareceres sobre processos promovidos em face de associados da SGGO;
- b) coordenar as atividades da Comissão de Defesa Profissional;
- c) outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria da SGGO.

Art. 26 – São atribuições do Diretor de Assuntos Comunitários:

- a) representar a entidade nos Programas de Saúde Pública desenvolvidos pelo Poder Público;
- b) estabelecer ações da SGGO que sejam de interesse da comunidade;
- c) outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria da SGGO.

Art. 27 – São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a) servir de interlocutor entre os meios de comunicação e a SGGO;
- b) coordenar as atualizações de programas de informática de interesse da entidade e dos associados;
- c) outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria da SGGO.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pelo acervo de bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da SGGO;
- b) verificar como estão sendo utilizados os bens de propriedade da SGGO, primando pela manutenção e conservação dos mesmos;
- c) ceder temporariamente, juntamente com o Presidente, com ônus financeiros, bens imóveis de propriedade da SGGO, mediante deliberação da Diretoria;

02/12/24 Prot.: 4285703



d) outras atribuições pertinentes à função e conferidas pela Diretoria da SGGO.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente, toda vez que o Presidente considerar necessário, ou a pedido por escrito de um dos seus membros com justificativa apresentada ao Presidente.

Art. 30 – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente com o Conselho Consultivo sempre que convocado pela Presidência.

Parágrafo único – O quorum da reunião da Diretoria com o Conselho Consultivo será dado pela presença de 2 (dois) conselheiros e 3 (três) membros da Diretoria, sendo indispensável o Presidente ou Vice.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 31 – A Diretoria poderá manter órgãos de assessoramento como Consultoria Jurídica, Comissões Permanentes ou Transitórias e o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os órgãos de assessoramento estarão diretamente subordinados ao Presidente da SGGO, sendo-lhes vedado exercer atividades autônomas.

Seção I

Do Conselho Consultivo

Art. 32 – O Conselho Consultivo é constituído por todos os ex-presidentes da SGGO, exercendo as funções de assessoria e fiscalização no período entre as Assembleias.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo poderá convocar a Diretoria e esta a Assembleia Geral Extraordinária para qualquer assunto de interesse da Entidade.

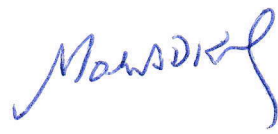
Seção II

DAS COMISSÕES ESTADUAIS ESPECIALIZADAS – CEEs

Art. 33 – As Comissões Estaduais Especializadas (CEEs) são grupos de trabalho criados pela Diretoria da SGGO com atribuições de estimular o ensino e a pesquisa em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 34 – As Comissões Estaduais Especializadas (CEEs) são em número variável e cada uma delas será constituída por até 15 (quinze) membros associados titulares, adimplentes ou isentos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

ESB 02/024 Prot.: 120558



Parágrafo Único – As Comissões Estaduais Especializadas (CEEs) serão criadas e extintas pela Diretoria da SGGO, de acordo com as necessidades da SGGO.

Art. 35 – A indicação do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros de cada uma dessas Comissões é da competência da Diretoria da SGGO, por escolha dentre os associados titulados na especialidade e área de atuação e adimplentes.

Parágrafo 1º – A escolha dos nomes para compor cada Comissão basear-se-á nas indicações dos associados que estejam em dia com as anuidades da SGGO.

Parágrafo 2º – Quando não houver, por parte dos associados, indicações de nomes suficientes para o preenchimento das vagas oferecidas em cada uma das Comissões, a Diretoria poderá complementá-las para o seu apropriado funcionamento.

Parágrafo 3º – O critério de escolha obedecerá a critérios de competência técnica, disposição e disponibilidade de cada indicado.

Parágrafo 4º – A Diretoria da SGGO escolherá até 15 (quinze) nomes para compor a Comissão Estadual Especializada (CEE), consoante os parágrafos anteriores deste artigo. A critério da Diretoria da SGGO poderão ser incluídos novos integrantes.

Parágrafo 5º – Para a indicação dos membros mencionados no Parágrafo 4º deste artigo, cada Comissão Estadual Especializada (CEE) poderá incluir profissionais médicos de outras especialidades, atentando-se às seguintes regras:

- a) o médico indicado deverá ser portador do Título de Especialista, outorgado pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou Sociedade referente a sua especialidade;
- b) os profissionais médicos de outras especialidades não necessitam ser associados da SGGO;
- c) a indicação de cada profissional deverá ser justificada com base na sua competência profissional e acadêmica, sustentada pela apresentação de seu currículo Lattes.
- d) para manter um equilíbrio na sua composição, a presença de profissionais médicos de outras especialidades, indicados pela Comissão Estadual Especializada (CEE), e não associados da SGGO, será limitada em até 5 (cinco) profissionais;
- e) caso a Comissão Estadual Especializada (CEE) entenda não ser necessária a indicação de profissionais médicos de outras especialidades, poderá completar o quadro com Ginecologistas e Obstetras, até o máximo de 5 (cinco), obedecidos os mesmos critérios para a indicação, conforme o Parágrafo 2º.
- f) os especialistas convidados pela Comissão Estadual Especializada (CEE) de outras especialidades não poderão exercer a Presidência, Vice-Presidência ou Secretaria da CEE.
- g) todos os membros da Comissão Estadual Especializada (CEE), associados ou não da SGGO, deverão ter seus nomes homologados pela Diretoria da SGGO.

Art. 36 – São atribuições de cada Comissão Estadual Especializada (CEE):

- a) coordenação na organização de material didático: manuais, livros de textos, folhetos educativos, diretrizes da SGGO, aulas em eventos e/ou para disponibilização no site da SGGO e outros;

Mansur

- b) avaliação de projetos para os quais há solicitação de apoio da SGGO, tais como cursos, jornadas, congressos e outros eventos patrocinados, ou não, por outras instituições e/ou empresas;
- c) auxiliar na elaboração da programação dos congressos e jornadas, promovidos pela SGGO;
- d) dar pareceres *ad hoc*, sempre que solicitado pela Diretoria, sobre temas de consultas feitas por associados, pela comunidade, imprensa, órgãos governamentais, judiciários e outras instituições ou instâncias;
- e) avaliação de trabalhos científicos (temas livres) submetidos à apresentação em congressos promovidos pela SGGO;
- f) dar pareceres, quando solicitados pelos editores, sobre artigos submetidos à publicação nas revistas da SGGO;
- g) atender demandas específicas da Diretoria.

Art. 37 – Os Presidentes e membros das Comissões Estaduais Especializadas (CEEs) têm mandatos coincidentes com a Diretoria da SGGO que os nomeou, podendo ser substituídos por deliberação da Diretoria da SGGO.

Parágrafo Único – Na eventualidade de substituição de membros das Comissões Estaduais Especializadas (CEEs), o substituto deverá ser escolhido pelos membros da própria CEE, dentre os associados da SGGO.

Art. 38 – As decisões de cada Comissão serão tomadas pela maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 39 – A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para definir seu planejamento de ação, metas e estratégias para cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único – A comissão apresentará relatório anual à Diretoria da SGGO.

TÍTULO III

Dos Associados


Direitos, Deveres e Penalidades

CAPÍTULO I

Das Categorias de Associados

Art. 40 – Os associados serão em número ilimitado, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) TITULADOS – todo médico residente em Goiás portador do TEGO;
- b) EFETIVOS – os médicos não portadores do TEGO com atuação comprovada da especialidade;
- c) HONORÁRIOS – as personalidades de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria;



- d) EMÉRITOS – os associados que atingirem 75 (setenta e cinco) anos de idade e que, cumulativamente, tenham mantido a condição de associado da SGGO e da FEBRASGO por no mínimo 15 (quinze) anos ininterruptos;
- e) COLABORADORES – os profissionais médicos de outras especialidades;
- f) RESIDENTES – os médicos que estejam inscritos em Programa de Residência em Ginecologia e Obstetrícia credenciados pelo Ministério da Educação.

Art. 41 – As propostas para associados efetivos e titulados deverão ser assinadas pelos candidatos, discriminando os seus títulos e por mais 2 (dois) associados titulados proponentes que se responsabilizarão pelo teor da proposta.

Art. 42 – É condição indispensável ao ingresso ao quadro associativo da SGGO ser médico com inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado em que o candidato atue profissionalmente, bem como que proceda ao pagamento da anuidade devida pelos associados à SGGO.

Parágrafo 1º – O médico pretendente a ingressar no quadro associativo da SGGO apresentará requerimento, o qual será apreciado pela Diretoria.

Parágrafo 2º – Mediante o preenchimento dos requisitos necessários, a Diretoria deferirá o pedido de ingresso do candidato ao quadro associativo da SGGO.

Parágrafo 3º – Em caso de não atendimento aos requisitos de ingresso, a Diretoria indeferirá o pedido de associação do candidato, hipótese em que lhe será restituído o valor pago à título de anuidade.

Parágrafo 4º – Da decisão da Diretoria que indeferir o pedido de inscrição do candidato ao quadro de associados da SGGO não cabe recurso administrativo.

Art. 43 – Os associados Honorários e Eméritos estão dispensados de pagarem contribuições ou anuidades da SGGO e os Residentes pagarão apenas a metade do valor da anuidade devida à SGGO e à FEBRASGO.


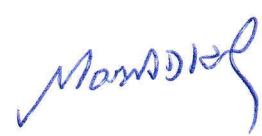
CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 44 – São direitos dos associados Titulados:

- a) votarem e serem votados, quando quites com a SGGO;
- b) utilizarem os serviços mantidos pela SGGO;
- c) receber as publicações da SGGO;
- d) assinar e subscrever proposta para admissão de membros;
- e) apresentar requerimento, sugestões e representações de conformidade com os fins da entidade;
- f) ser indicado ou nomeado para fazer parte de Comissão;

02/22/24 Prot.: 128736

- g) participar de trabalhos científicos, tomando parte em conferência, seminários e em outras sessões científicas promovidas pela SGGO;
- h) frequentar a sede, usar o acervo científico da SGGO e participar de congressos e cursos patrocinados pela SGGO com ônus financeiros diferenciados.

Art. 45 – São direitos dos demais associados da SGGO:

- a) apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações de conformidade com os fins da SGGO;
- b) votar para preenchimentos dos cargos da Diretoria, quando quites com a SGGO;
- c) frequentar a sede, usar a biblioteca e assistir a congressos e cursos, patrocinados pela entidade;
- d) utilizar os serviços mantidos pela SGGO;
- e) receber as publicações da SGGO.

Parágrafo Único – Os associados Eméritos terão os direitos referentes à categoria que pertencia anteriormente.

Art. 46 – São deveres dos associados:

- a) cumprir o presente Estatuto;
- b) pagar as anuidades e contribuições com pontualidade;
- c) concorrer para o fiel cumprimento das finalidades da SGGO;
- d) obedecer e fazer cumprir o Código de Ética Médica;
- e) concorrer com as despesas extraordinárias da SGGO para fins de intercâmbio e divulgação científica.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Penalidades

Art. 47 – O associado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I) advertência: penalidade de natureza moral em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- II) suspensão: penalidade de natureza grave em que o associado fica com seus direitos junto à entidade suspensos em até 120 (cento e vinte) dias, tendo ciência de sua punição através de expediente reservado; e
- III) exclusão: pena máxima aplicada pela Assembleia Geral da SGGO em caso de falta gravíssima em que o associado é afastado definitivamente e tem ciência de sua punição através de expediente reservado.

Seção II

Da Exclusão

Art. 48 – Será considerada falta gravíssima cometida pelo associado:

Mans DRK

- a) atraso de pagamento e desinteresse em saldar o débito, quando solicitado pela Diretoria, por 2 (duas) anuidades consecutivas;
- b) prática de crime infamante, por ato profissionalmente indecoroso, ou por quebra dos princípios éticos que regem a profissão;
- c) atentado contra a reputação ou a existência da SGGO e desobediência ao Estatuto.

Parágrafo 1º – A readmissão dos associados excluídos com base nos itens “a” só poderá ser feita mediante nova proposta, que será estudada pela Diretoria e após o pagamento as anuidades em atraso, corrigidas de acordo com os indicadores econômicos definidos pelo Governo Federal.

Parágrafo 2º – Nas exclusões previstas nas alíneas “b” e “c” será assegurado o amplo direito de defesa do associado.

Parágrafo 3º – Da decisão que decretar a exclusão do associado cabe recurso para a Assembleia Geral convocada especificamente para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 4º – O associado também será excluído em caso de manifestação expressa de sua parte neste sentido.

TÍTULO IV

Das Eleições

Art. 49 – A eleição da Diretoria da SGGO realizar-se-á através de Assembleia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos, durante o evento científico anual da entidade ou, em caso de não ocorrer este evento naquele ano, em data a ser fixada pelo Presidente, em escrutínio secreto, direto, eletrônico, por vídeo, ou por correspondência, ou a critério da Comissão Eleitoral, e somente poderão votar os associados quites com a Tesouraria e admitidos no quadro associativo da SGGO pelo menos 6 (seis) meses antes, no mínimo, contados da data das eleições, sendo o voto pessoal e intransferível.

Parágrafo 1º – Em caso da votação se dar de forma eletrônica ou por vídeo serão adotados métodos que assegurem a identificação do associado e a inviolabilidade do voto.

Parágrafo 2º – Poderão votar todos os associados da SGGO que estejam quites com a Tesouraria.

Parágrafo 3º – Somente poderão ser votados os associados portadores do TEGO, que estejam em pleno gozo de seus direitos com a SGGO e, portanto, quites com a tesouraria da entidade.

Parágrafo 4º – As chapas apresentadas para o pleito deverão ser completas, preenchendo todos os cargos da Diretoria, sendo registradas em livro próprio, até a instalação dos trabalhos da Assembleia Geral.

12/24 Pnt.: 12008

Mansur

Parágrafo 5º – Os votos serão destinados às chapas concorrentes, não sendo válidos os votos nominais, individuais.

Parágrafo 6º – Os representantes das Chapas concorrentes deverão contar com autorização por escrito dos candidatos para concorrer ao cargo a que se comprometem ocupar, sendo aceita procuração escrita, em formulário próprio a ser apresentado antes do registro da Chapa.

Parágrafo 7º – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Parágrafo 8º – Não haverá voto por procuração e nem a participação de terceiros não associados na assembleia de eleições.

Parágrafo 9º – As eleições realizar-se-ão na sede da SGGO ou em outros locais definidos pela Comissão Eleitoral, em data a ser fixada pelo Presidente da SGGO, de forma ininterrupta e improrrogável, no período mínimo de 4 (quatro) horas corridas ou em outros locais, à critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 10 – Em caso de haver apenas 1 (uma) chapa concorrente ao pleito, a eleição dar-se-á por simples aclamação na Assembleia Geral Ordinária de Eleições.

Art. 50 – Até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para as eleições gerais a Diretoria designará uma Comissão Eleitoral, de caráter transitório, composta de 3 (três) associados, para dirigir as eleições e proclamar os resultados.

Art. 51 – A Comissão Eleitoral publicará edital para convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleições, seguindo a forma de convocação prevista neste estatuto para a realização de assembleias gerais da SGGO e receberá inscrições de chapas até 30 (trinta) dias antes do dia das eleições, devendo a chapa concorrente apresentar requerimento por escrito, juntando toda a documentação necessária ao registro da chapa, perante a Comissão Eleitoral no período destinado às inscrições das chapas.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral somente receberá inscrições de chapas desde que estejam completas com um nome para cada cargo da Diretoria da SGGO.

Parágrafo 2º – Para a eleição dos cargos da Diretoria podem concorrer ao pleito chapas caracterizadas ou não por legendas, não sendo permitido o registro de chapas incompletas ou de candidatos avulsos ou de chapas que contenham o nome de candidato já registrado em outra chapa e nem de chapas que apresentam o nome de um candidato ocupando dois ou mais cargos.

Parágrafo 3º – Cada candidato deve dar sua anuência escrita para inclusão de seu nome na respectiva chapa concorrente, devendo o mesmo estar quite com suas obrigações associativas até o dia do registro da chapa.



Parágrafo 4º – A divulgação das candidaturas, distribuição e a propaganda dos respectivos programas são de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

Parágrafo 5º – Será fornecida pela SGGO a cada chapa concorrente uma listagem atualizada dos nomes de todos os associados aptos a votarem.

Parágrafo 6º – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas eleitorais disciplinares e procedimentos eleitorais quando necessário, inclusive regulamentar a forma de votação eletrônica ou por vídeo, caso esta seja adotada, as quais deverão ser observadas pelas chapas concorrentes e seus integrantes.

Parágrafo 7º – As impugnações aos candidatos ou às chapas concorrentes serão procedidas mediante expediente escrito e fundamentado, sendo assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório aos concorrentes impugnados e serão decididas pela votação majoritária dos membros da Comissão Eleitoral e constarão de ata a ser lavrada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 8º – A Comissão Eleitoral poderá indeferir o pedido de inscrição da chapa concorrente, cujos integrantes deixarem de preencher todos os requisitos previstos neste estatuto como necessários à pretendida candidatura, não cabendo recursos administrativos ante esta decisão.

Art. 52 – É direito de todo associado votar nas eleições da SGGO, desde que tenha sido admitido no quadro associativo até 6 (seis) meses antes da data da Assembleia Geral Ordinária de Eleições e que esteja quite com suas contribuições associativas até o dia das eleições.

Parágrafo 1º – O sistema de votos dos associados do Interior será por correspondência padronizada pela SGGO ou, quando esta forma de votação for adotada pela Comissão Eleitoral, por via eletrônica ou por vídeo.

Parágrafo 2º – O sistema de votos na Capital seguirá o mesmo procedimento utilizado para o Interior, sendo facultado o exercício do voto pessoalmente na sede da SGGO em ambos os casos.

Parágrafo 3º – Quando adotada a votação por correspondência, a SGGO enviará a cada associado com direito a voto e com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, material padronizado contendo:

- a) cédula eleitoral em que estarão listadas as chapas com os nomes dos candidatos que a compõem;
- b) envelope branco não identificado;
- c) envelope com endereçamento impresso à SGGO, com porte pago e com local apropriado à identificação e assinatura do remetente.

Mandakel

Parágrafo 4º – Os votos por correspondência poderão ser postados ou entregues pessoalmente na sede da SGGO e somente terão validade aqueles que chegarem ao local da votação até o horário previsto para o encerramento da votação presencial.

Parágrafo 5º – Os associados eleitores deverão marcar na cédula a chapa de sua preferência, devendo a mesma ser colocada dentro do envelope branco não identificado, sendo que a cédula e o envelope branco não deverão receber qualquer marca que identifique o eleitor, sob pena de anulação do voto.

Parágrafo 6º – O envelope branco deverá ser fechado e colocado no envelope maior identificado e, após assinado pelo associado eleitor, remetido à SGGO por via postal ou entregue pessoalmente, sendo que o prazo máximo para o recebimento do voto por correspondência será até o momento de encerramento da votação presencial.

Parágrafo 7º – A Comissão Eleitoral receberá os votos e os colocará em uma urna lacrada presente na SGGO até o encerramento dos recebimentos dos votos, momento em que serão conferidos os votos com a listagem, de acordo com os nomes constantes do envelope dos remetentes e anotando o número de votos, sendo que em caso de se constatar a existência de votos em duplicata, estes serão anulados.

Parágrafo 8º – Os envelopes identificados serão abertos, depositando-se os envelopes brancos não identificados, ainda lacrados, numa outra urna e após conferido o número total de envelopes brancos da urna serão estes abertos procedendo-se a apuração dos votos, permanecendo as listagens de conferência arquivadas durante 3 (três) meses após as eleições.

Art. 53 – Não serão permitidos tumultos provocados pelos membros ou fiscais das chapas concorrentes, bem como a fixação de cartazes no recinto de votação.

Parágrafo Único – No período da votação será permitida a participação de até 2 (dois) fiscais/delegados de cada chapa concorrente para acompanhamento do processo eleitoral, devendo estes serem associados da SGGO e não concorrentes aos cargos de direção, os quais deverão exercer estas funções pessoalmente.

Art. 54 – A apuração terá início 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação na sede da SGGO ou no local do evento e em reunião fechada, sendo facultada a presença de um fiscal de cada chapa concorrente, estando proibida a participação de candidatos ou de terceiros não associados.

Parágrafo 1º – Realizada a apuração, serão em seguida proclamados os eleitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e lavrada a ata pelo 1º Secretário da Comissão Eleitoral, sendo que a vitória eleitoral é dada pela maioria simples dos votos válidos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º – Em caso de empate será considerada vencedora aquela chapa cujo candidato à Presidência, seja o associado mais antigo e em última instância, o de maior idade.

12/12/24 Prot.: 120570

Mansur

Parágrafo 3º – Na ata de apuração dos votos serão registrados todos dados das eleições, como o número de votantes para os cargos diretivos da SGGO, votos válidos, nulos e em branco, denominação das chapas concorrentes e seus respectivos integrantes, bem como a chapa vitoriosa.

Art. 55 – A posse da Diretoria eleita poderá se dar na própria assembleia geral de eleições, ou, alternativamente poderá ser feita até o final do mês subsequente ao evento científico promovido pela SGGO, ou, ainda, em caso de não ocorrer este evento naquele ano, em data a ser fixada pelo Presidente.

TÍTULO V

Do Patrimônio Social

Art. 56 – O patrimônio social é constituído pelas anuidades e contribuições pagas por seus membros, por arrecadação extraordinária entre associados e por todos os rendimentos dos bens que porventura venha a possuir, através de doações, aluguéis, subvenções e por eventuais saldos de conclaves científicos, constituindo todos estes recursos em fontes de renda para a manutenção da SGGO.

TÍTULO VI

Seção I

Da Divulgação Científica

Art. 57 – A Diretoria deverá organizar e promover aos associados da SGGO, uma reunião a cada bimestre de caráter científico.

Art. 58 – A Diretoria fará divulgar periodicamente um boletim informativo aos associados.

Seção II

Do Acervo Científico

Art. 59 – A SGGO manterá um acervo científico relacionado à especialidade que será regida por regulamentos próprios, a cargo do Diretor Científico.

TÍTULO VII

Das Seções Regionais

Art. 60 – A SGGO incentivará a criação de Regionais em cidades do Estado de Goiás.

Art. 61 – Para a criação de uma Regional exige-se o mínimo de 5 (cinco) associados titulados portadores de TEGO para que seja composta a Diretoria (Presidente, Secretário e Tesoureiro).

Mandier

Art. 62 – A criação de uma Seção Regional da SGGO poderá se dar a critério da Diretoria, por indicação de qualquer membro desta, ou por solicitação dos médicos interessados.

Art. 63 – As Seções Regionais gozarão de autonomia administrativa, econômica e financeira, dentro das limitações deste Estatuto, pelo qual se regerão.

Art. 64 – Os associados das Seções Regionais serão considerados associados da SGGO, em gozo de todos os direitos e todos os deveres estabelecidos neste Estatuto.

Art. 65 – Nas localidades situadas na esfera de influência de Seções Regionais a admissão de associados à SGGO só se fará por intermédio das mesmas.

Art. 66 – A Primeira Diretoria da Regional será empossada pela Diretoria da SGGO, o que será dará mediante registro na ata de sua fundação.

Art. 67 – A Regional cobrará dos seus associados a mesma anuidade da SGGO, destinando à esta 50%, mais a anuidade de FEBRASGO, FIGO e FLASOG.

Parágrafo Único – Fica a critério da Diretoria da Regional a cobrança ou não, de anuidade própria.

Art. 68 – São deveres das Seções Regionais:

- a) manter a SGGO informada de todas as alterações no seu quadro associativo;
- b) proceder à cobrança das anuidades e enviá-las à tesouraria da SGGO, no prazo regulamentar.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – O presente estatuto somente poderá ser emendado ou reformado por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria ou de 1/5 de seus associados.

Parágrafo único – A reforma ou emenda estatutária depende de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quóruns para sua instalação e para a deliberação sobre as propostas apresentadas serão os mesmos definidos nos arts. 9º e seu parágrafo 1º e 10 deste Estatuto.

Art. 70 – A destituição dos membros da Diretoria somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Diretoria ou de 1/5 dos associados da SGGO.

Parágrafo único – A destituição dos membros da Diretoria depende de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os

Monsieur

quóruns para sua instalação e para a deliberação sobre as propostas apresentadas serão os mesmos definidos nos arts. 9º e seu parágrafo 1º e 10 deste Estatuto.

Art. 71 – Em nome da SGGO, somente o Presidente em exercício ou membro da Diretoria, expressamente designado por ele, poderá dirigir-se ao público ou aos poderes constituídos.

Art. 72 – A SGGO dissolver-se-á por determinação de Lei, por Decreto do Governo ou pela deliberação de 2/3 de seus membros em Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo único – No caso de dissolução da SGGO, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino de seu patrimônio.

Art. 73 – Os associados não responderão, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela SGGO ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável pelos atos que um de seus membros venha a praticar.

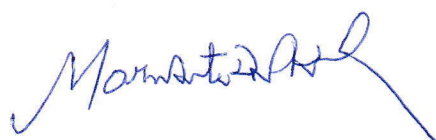
Art. 74 – A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens imóveis da SGGO sem consentimento da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

Art. 75 – Os casos omissivos neste estatuto serão resolvidos provisoriamente pela Diretoria em exercício, ou pela deliberação da mesa que preside a Assembleia Geral para, “a posteriori”, serem ratificados pelo plenário da Assembleia Geral.

Art. 76 – O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua publicação e registro no órgão competente.

Goiânia, 04 de novembro de 2024.


Alexandre Vieira Santos Moraes – Presidente da SGGO



Marun A. D. Kaban
OAB-GO 10.001

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
PRTD
RUA 6, Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1500, TELEFONE/MSG (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.SPRTD.COM.BR

Protocolizado em 02/12/24 e registrado por processo digital sob nº 1.285.758, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 02/12/24 à margem do registro nº 6.826, no livro A-11, fls 263.
Dou fé.

Selo digital: 01692412023012230650002
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	84,96	Fundepeg	1,06	Funemp	2,55	Fundesp	8,50
Adv. Dat.	1,70	Funproge	1,70	ISS	4,25		
Funcomp	2,55	Taxa Jud.	18,87				
Despesas	0,00	Total	126,14				

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.

Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Cristiano C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
 Simone Canhete Silva Garcia - Escrivente
 Pedro Henrique C. Silva - Escrivente
 Douglas Godoi Santos - Escrivente
 Reginaldo de Souza - Escrivente
 Cleber Renato Vitor - Escrivente

12/02/24 Prot.: 128578